

## LEI MUNICIPAL Nº 2.166/2026

*Institui o slogan oficial da Feira Intermunicipal de Educação, Cultura, Turismo e Negócios do Alto Oeste Potiguar – FINECAP, estabelece diretrizes para sua utilização, proteção e promoção institucional, e dá outras providências.*

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, usando de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Pau dos Ferros aprovou, e EU sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído a frase “FINECAP – Viva a Maior!” como slogan oficial da Feira Intermunicipal de Educação, Cultura, Turismo e Negócios do Alto Oeste Potiguar – FINECAP.

**Parágrafo único.** O slogan oficial constitui elemento de identidade institucional do evento, devendo ser utilizado como instrumento de fortalecimento da sua imagem, divulgação de sua marca e valorização de sua relevância histórica, cultural, econômica e turística.

**Art. 2º** - A FINECAP é reconhecida como evento de relevante interesse público, cultural, turístico e econômico para o Município de Pau dos Ferros, representando uma das principais celebrações alusivas à Emancipação Política Municipal e um dos mais importantes eventos do interior do Estado do Rio Grande do Norte.

**Art. 3º** - O slogan oficial instituído por esta Lei poderá ser utilizado pelo Poder Executivo Municipal, diretamente ou por meio de seus órgãos, secretarias, autarquias, fundações, comissões organizadoras e parceiros institucionais, em:

- I – campanhas publicitárias e promocionais;
- II – peças de comunicação institucional;
- III – materiais impressos e digitais;
- IV – portais eletrônicos, redes sociais e demais plataformas digitais;
- V – ações de divulgação turística e cultural;



- VI – campanhas educativas e institucionais relacionadas ao evento;
- VII – materiais de identificação visual, sinalização, decoração e ambientação dos espaços destinados à realização da FINECAP;
- VIII – produtos promocionais, brindes, publicações e demais materiais autorizados pela Administração Municipal.

**Art. 4º-** A utilização do slogan deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sendo vedada sua utilização para promoção pessoal de agentes públicos ou de terceiros.

**Art. 5º-** O Poder Executivo poderá desenvolver ações de valorização, preservação e fortalecimento da identidade visual e institucional da FINECAP, visando:

- I – consolidar a marca do evento no âmbito municipal, regional e estadual;
- II – promover o turismo, a cultura e o desenvolvimento econômico local;
- III – fortalecer o sentimento de pertencimento da população em relação ao evento;
- IV – ampliar a visibilidade da feira como instrumento de integração regional;
- V – preservar a memória histórica da FINECAP e sua vinculação às comemorações da Emancipação Política do Município.

**Art. 6º-** A Administração Municipal poderá regulamentar a aplicação gráfica do slogan, definindo padrões de utilização, identidade visual, manual de marca, elementos de comunicação e demais normas necessárias à preservação de sua integridade institucional.

**Art. 7º -**O slogan oficial “FINECAP – Viva a Maior!” deverá ser obrigatoriamente utilizado em todas as edições da Feira Intermunicipal de Educação, Cultura, Turismo e Negócios do Alto Oeste Potiguar – FINECAP, integrando sua identidade institucional, visual e promocional.

§ 1º A utilização do slogan será obrigatória em materiais publicitários, peças de comunicação institucional, campanhas promocionais, mídias digitais, documentos oficiais, sinalização, decoração temática, materiais gráficos e demais instrumentos de divulgação relacionados ao evento.

§ 2º A adoção de temas, conceitos ou campanhas específicas para cada edição da FINECAP não afasta a obrigatoriedade da utilização do slogan oficial instituído por esta Lei, que deverá permanecer como elemento permanente de identificação e fortalecimento da marca do evento.

§ 3º O slogan oficial constitui expressão representativa da história, da tradição, da grandiosidade e da relevância regional da FINECAP, devendo ser preservado e promovido pelo Poder Executivo Municipal em todas as ações relacionadas ao evento.

**Art. 8º-** O slogan oficial instituído por esta Lei passa a integrar o patrimônio imaterial de natureza promocional e institucional da FINECAP, como elemento representativo da identidade e da tradição do evento.

**Art. 9º-** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 10. -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, 18 de junho de 2026.



**MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO**  
PREFEITA